

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 612/84

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
-SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL "SANAI - CESP" - ILHA SOLTEIRA

RELATOR : CONS°. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE N° 1214 /84 - CEPG. - APROVADO EM 08/08 /84

### 1 - HISTÓRICO :

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, através do Seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de atender às disposições legais vigentes, solicita seja autorizado o encerramento das atividades do Centro de Formação Profissional "SENAI - CESP" - Ilha Solteira - a partir de 1º de janeiro de 1984.

O referido Centro iniciou suas atividades em ,1971 e, até 1977, ministrou curso de Aprendizagem Industrial-II, passando, a partir de 1978 até 1981, a ministrar Curso de Aprendizagem Industrial I. Em decorrência da impossibilidade de a empresa continuar a absorver a mão-de-obra, que vinha sendo formada, optou ela por ministrar, a partir de 1982, apenas Cursos de Qualificação Profissional I (Mecânico de Automóvel e Reparador de Circuitos Eletrônicos) e de Aperfeiçoamento Profissional ( Leitura e Interpretação de Desenho Técnico Mecânico)•

No final do ano de 1983, a empresa chegou à conclusão de que estavam superadas as razões que determinaram a instalação e o funcionamento do referido Centro, concluindo - pela necessidade do encerramento de suas atividades.

Há, no protocolado, informações de que os arquivos do Centro, ficarão sob a guarda da Escola SENAI de Araçatuba; de que não haverá prejuízo para os alunos, todos já com seus estudos concluídos ;de que os docentes e o pessoal administrativo , sendo funcionários da Companhia Energética de São Paulo, serão por esta reaproveitados em outras funções.

2 - APRECIÇÃO :

A Deliberação CEE 23/83, no paragrafo 1º do artigo 30 diz: "Quando os mantenedores forem o Município ou entidades criadas por leis específicas com supervisão própria, os pedidos de autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de cursos supletivos, bem como os referentes a encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço, serão encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação" .

O caso do protocolado resume-se no atendimento ao acima exposto.

Cabe, portanto, a este Colegiado autorizar o encerramento de atividades.

3 - CONCLUSÃO :

Autoriza-se o encerramento de atividades do Centro de Formação Profissional "SENAI - CESP", situado em Ilha Solteira, mantido em convênio pelo SENAI - Departamento Regional de São Paulo-e Companhia Energética de São Paulo.

Envie-se cópia deste Parecer ao SENAI -S.P. CEPG., em 27 de Junho de 1984.

a) Consº. BAHIJ AMIN AUR

R E L A T O R

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Gerson Munhos dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de junho de 1964.

A) Cons.Gerson Munhoz dos Santos  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Edmur Monteiro declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1984.

a) CONSº: CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE